



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.263

de 17 de Outubro de 2000.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º A Lei Orçamentária anual atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o da receita estimada pelo Poder Executivo para o exercício de 2001 e obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal específica:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício corrente, a preço de Setembro de 2000, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

II - na estimativa das receitas serão considerados os valores de Julho de 2000, considerando-se, ainda, as tendências do corrente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária.

III - os projetos em face de execução terão prioridade sobre os novos projetos e não poderão ser paralisados sem autorização do Poder Legislativo.

IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

V - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

VI - constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas, com destinação específica e vinculada ao projeto.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, selecionará as prioridades dentre as relacionadas no Anexo I desta Lei e as orçará a preço de Setembro de 2000.

PARAGRAFO ÚNICO - Na proposta orçamentária poderão ser incluídos programas e projetos não elencados na Anexo I desta Lei, desde que financiados com recursos oriundos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, com vigência máxima de 01 (um) ano, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 5º. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

§ 1º. Entende-se como receitas correntes, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:- salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º. Fica autorizado a concessão de recursos financeiros às seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I - APM DA EMEF DE DUMONT
- II - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE DUMONT-SOS

§ 1º. O prazo para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas será até 31 de março do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º. Fica vedada a concessão de novos recursos financeiros às entidades que não prestarem contas daqueles anteriormente recebidos, bem como àqueles que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º. O orçamento anual obedecerá ainda, a estrutura organizacional aprovada por Decreto do Poder Executivo, compreendo seus fundos, e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 8º. O Prefeito Municipal enviará até 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da última sessão Legislativa desenvolvendo-o a seguir para sanção.

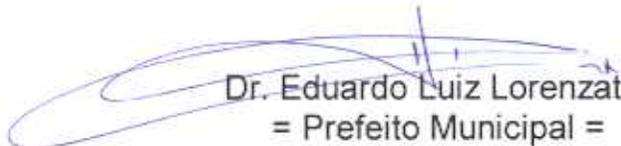
ARTIGO 9º. Ficam previstas as alterações na Legislação tributária do Município, especificamente a instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre as obras públicas, a revisão de taxas objetivando a sua adequação aos custos dos serviços prestados, a revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis Urbanos, dos impostos sobre a transmissão de bens

imóveis “ inter-vivos ”, a revisão e majoração de alíquota de imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se a SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 17 de outubro de 2.000.


= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretária
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.

ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETARIA =



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

DIRETRIZES ORÇAMETÁRIA

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001

I - AUXÍLIO FINANCEIRO

01 - Concessão de auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos localizadas na sede do Município: APM da EMEF de Dumont e Serviços de Obras Sociais de Dumont-SOS

II - PRÉDIOS PÚBLICOS

- 01 - Construção do Ginásio de Esportes
- 02 - Construção da Garagem e Almojarifado da Prefeitura Municipal
- 03 - Construção de Quadra Poliesportiva Coberta

III - UNIDADES ESCOLARES E CRECHE

- 01 - Ampliação de Unidades Escolares
- 02 - Construção da Cozinha e Padaria

IV - UNIDADES DE SAÚDE

- 01 - Reforma de Unidades de Saúde
- 02 - Construção e Implantação de Posto de Atendimento Odontológico nas Escolas

V - IMÓVEIS

- 01 - Para Lotes urbanizados e Construção de Casas Populares



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

VI - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- 01 - Construção e Reforma de Praças
- 02 - Reforma do Parque Infantil

VII - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E COMPLEMENTARES

URBANAS

- 01 - Pavimentação de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
- 02 - Construção de Guias e Sarjetas
- 03 - Construção de Galerias de Águas Pluviais
- 04 - Abertura de Ruas
- 05 - Construção de Pontes Urbanas
- 06 - Implantação de Sinalização de Trânsito

RURAIS

- 01 - Construção de Pontes em Estradas Rurais Vicinais
- 02 - Pavimentação de Estradas Vicinais

VIII - DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E COLETA DE ESGOTOS

- 01 - Construção de Reservatórios D.Água
- 02 - Ampliação de rede de Água e Esgotos
- 03 - Construção de Estação de Tratamento de Esgotos
- 04 - Construção de Adutora
- 05 - Perfuração de Poços Artesianos
- 06 - Construção do Emissário de efluentes líquidos do esgoto para Estação de Tratamento.

IX - SANEAMENTO BÁSICO

- 01 - Canalização e Despoluição do Córrego da Avenida 21 de março
- 02 - Aquisição de área para disposição do lixo.
- 03 - Aterro do antigo lixão com entulhos da cidade.
- 04 - Construção do Aterro Sanitário para o lixo doméstico.



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

X - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 01 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
- 02 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública
- 03 - Ampliação da rede de Distribuição de Energia Residencial

XI - MATERIAL PERMANENTE E MÓVEIS E UTENSÍLIOS

01 - Aquisição de Material Permanente e Móveis e Utensílios para a Garagem, Almoxarifado Creche, Escolas e para diversos Setores da Prefeitura Municipal.

XII - SERVIÇOS URBANOS

01 - CONSTRUÇÃO URBANAS

- 01 - Construção de Muros e Passeios
- 02 - Manutenção do Pavimento das Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos
- 03 - Manutenção da Coleta e destinação do Lixo

XIII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 01 - Aquisição de veículos e Equipamentos para Diversos Setores da Prefeitura Municipal
- 02 - Aquisição de Equipamentos para a Creche e Escolas
- 03 - Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos de Primeiro Grau

XIV - OUTROS PROGRAMAS

- 01 - Criação do Ensino Supletivo Municipal
- 02 - Manutenção do Transporte de Alunos de 1º. Grau
- 03 - Manutenção do Transporte de Alunos de 2º. Grau e de Cursos Superiores
- 04 - Manutenção do Serviço da Dívida Parcelada com o INSS e FGTS
- 05 - Manutenção e Ampliação do Programa de Renda Familiar Mínima
- 06 - Apoio ao Incremento à Produção Hortifrutigrangeiros no Município
- 07 - Criação do Viveiro Municipal de Mudas
- 08 - Instituição do Programa de Bolsa de Estudos Para Alunos



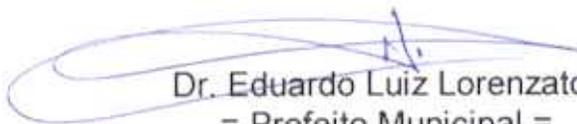
Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Carentes

- 09 - Fornecimento de Uniformes Escolares para Alunos Carentes
- 10 - Fornecimento de Cestas Básicas para Famílias Carentes
- 11 - Instalação do Projeto Geração de Rendas, com a fabricação de artefatos de cimento .

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 17 de outubro de 2.000.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
= Prefeito Municipal =